



JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS/DNOCS**, com, liquidação ocorrida em 18/09/2017, no montante de **R\$ 1.850,75**.

A justificativa para tal autorização fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades considera a urgência da despesa por se tratar de glosa referente ao Convênio PGE nº 109/2004 FIRM ADO entre DNOCS e a extinta RURALMINAS que, por falta de pagamento pela SEAPA, já havia provocado o bloqueio do Estado de Minas Gerais no CAUC, além da atualização mensal do débito pela taxa SELIC, conforme legislação pertinente.

Desta forma o pagamento em questão se justifica também pelo objetivo de evitar a permanência do Estado no CAUC, e a suspensão de recebimento dos recursos federais e as atividades de apoio, as quais poderiam causar transtornos para a Administração Pública, com prejuízo ao erário e comprometimento do Estado de Minas Gerais.

Cumprе ressaltar que o pagamento refere-se a despesas de 2017 que foram empenhadas naquele exercício e inscritas em Restos a Pagar/RAP devido a não liberação, pela Secretaria de Estado de Fazenda/SEF, face à situação financeira do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso)

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.


Amarildo José Brumano Kalil
Ordenador de Despesa da SEAPA